



## TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 081/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE DA PENHA, FORMADO PELA UPA 24H PENHA E PELO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI - EPP**, com endereço na Avenida Perimetral Monte Castelo, S/N, Lote 45, Quadra 192 – Jardim Gramacho – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25055-120, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 11.937.243/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MAURO LUIZ SIMPLICIO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 08.298.957-5, emitida pela IFP RJ e inscrito sob o CPF nº. 005.809.347-80, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

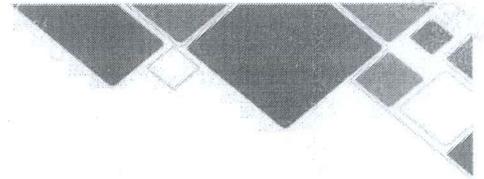
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 16 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro – SES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 081/2021, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

  
LEONARDO FONSECA LOPES

LEONARDO LOPES  
DIRETOR EXECUTIVO  
IPCEP

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

  
MAURO LUIZ SIMPLICIO DA SILVA

SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI - EPP  
SÓCIO

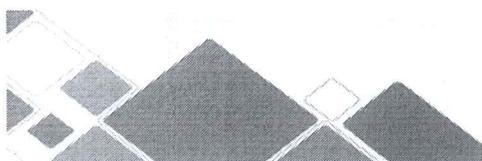
TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: Carlos Francisco Chagas  
CPF: 580.188.327-49

Assinatura:

Nome:

CPF:





**CONTRATO N° 081/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE DA PENHA, FORMADO PELA UPA 24H PENHA E PELO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o n°. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia n°. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP n°. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade n°. 08424177-7, emitida pelo IFPP/RJ e inscrito sob o CPF n°. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI - EPP, com endereço na Avenida Perimetral Monte Castelo, S/N, Lote 45, Quadra 192 – Jardim Gramacho – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25055-120, inscrito no C.N.P.J. sob o n°. 11.937.243/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MAURO LUIZ SIMPLICIO DA SILVA, portador da cédula de identidade n°. 08.298.957-5, emitida pela IFPP RJ e inscrito sob o CPF n°. 005.809.347-80, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTES E EXTRAORDINÁRIOS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A" (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), "B" (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.), E "E" (MATERIAIS PERFUROCORTANTES) DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAINERS DE 240L PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ESTADUAL DE SAÚDE DA PENHA, FORMADO PELA UPA 24H PENHA E PELO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO GLOBAL.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ 28.497,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais), para a execução MENSAL no Complexo Estadual de Saúde da Penha, formado pelo Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV) e Unidade de Pronto Atendimento da Penha (UPA 24H);

Complexo Estadual de Saúde da Penha			
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA PENHA (UPA 24H) E HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS (HEGV)			
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTE E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
DESCRIÇÃO	QTD DE COLETAS MENSAL (*)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
GRUPOS A/E - Cont. 240 L	289	48,00	13.872,00
GRUPO B - (KG)	240	5,00	1.200,00
GRUPO D - Cont. 240 L	895	15,00	13.425,00
TOTAL MENSAL			28.497,00

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

3.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde constante do Complexo Estadual de Saúde da Penha e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



**Parágrafo Primeiro.** Os serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (doze) meses com início em 16 de dezembro de 2021 e término em 15 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

**5.2.** Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar a realização dos serviços contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- X. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes



ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência e no CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2021:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- III. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e, ainda, com estrita observância a Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;
- IV. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- V. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- VI. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- VII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- VIII. Respeitar a imagem do CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- IX. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- X. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, Termo de Referência, da Proposta de Preços, da legislação vigente, bem como das disposições contratuais;
- XI. Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência;
- XII. Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- XIII. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XIV. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- XV. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, conforme determinado no Termo de Referência e apresentado na Proposta Técnica;
- XVI. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XVII. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
- a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
  - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
  - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
  - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
  - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
  - f) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
  - g) Registrar o fornecimento de EPIS aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- XVIII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XIX. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;



- XX. Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/2017, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
- XXI. Fornecer todo material, insumos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta de Preço;
- XXII. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXIII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XXIV. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XXV. Não utilização de trabalho infantil, nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XXVI. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XXVII. Manter-se fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado ou suspenso o recebimento de valores;
- XXVIII. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXIX. Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXX. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXXI. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo ao CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- XXXII. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.



- XXXIII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- XXXIV. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução.
- XXXV. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXXVI. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXXVII. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXXVIII. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXXIX. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- XL. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);
- XLI. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência integrante do presente Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 8.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da



CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 10.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
  - 10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
  - 10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;



10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- ii. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iv.a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- v.o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- vi.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vii.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- viii.o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- ix.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x.a dissolução da sociedade;
- xi.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xii.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xiii.pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 004/2021.
- xiv.A rescisão do CONTRATO poderá ser:
  - xv.determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - xvi.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



xvii.amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e  
xviii.judicial, nos termos da legislação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE

**DANIEL CARDOSO DE SÁ**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

**MAURO LUIZ SIMPLICIO DA SILVA**

SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI - EPP  
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: MAURO LUIZ DA SILVA  
CPF: 632 234 111-15

Assinatura:

Nome:

CPF:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### PROCURAÇÃO

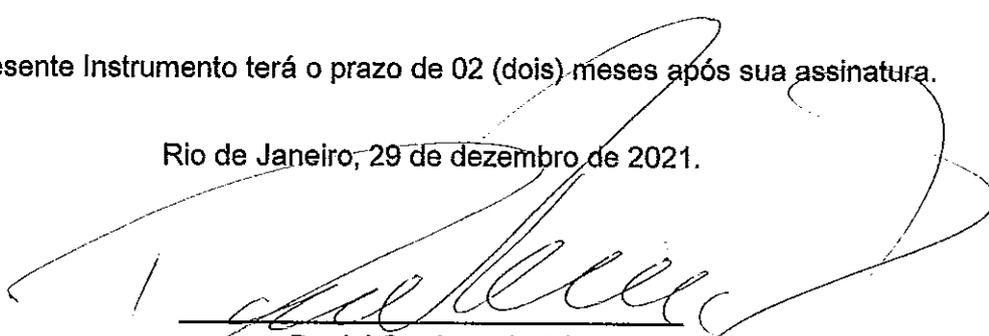
**Outorgante:** DANIEL CARDOSO DE SÁ, Administrador, portador do RG nº 08424177-7, expedido pelo IFP-RJ e no CPF/MF sob o nº 077.572.677-06, residente e domiciliado na Rua Mário Covas Júnior, nº 161, apto 1705, Barra da Tijuca – RJ, CEP 22.631-030, na qualidade de Diretor Executivo do INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 33.981.408/0001-40 com endereço á Rua Maria Eugênia, nº 138, Bairro Humaita, Município Rio de Janeiro, Estado RJ, Cep: 22.261-080.

**Outorgado:** Sr. CARLOS MARCELO GALDINO DIAS, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 104253364, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.902.617-01, residente e domiciliado na Rua Araguaia, nº 00835, Bloco 2, Apto. 301, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.745-270.

**Poderes:** O presente instrumento particular de mandato, com fulcro no artigo 26, caput do Estatuto Social do IPCEP, tem por objetivo específico autorizar o outorgado a representação do IPCEP, para praticar todos os atos inerentes ao cargo de Diretor Executivo do IPCEP, conforme previsão estatutária, bem como assinar contratos e outros procedimentos necessários a plena execução das atividades necessárias à manutenção do Instituto, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**Prazo:** o presente Instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses após sua assinatura.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

  
Daniel Cardoso de Sá  
Diretor Executivo do IPCEP

1º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
DANIEL CARDOSO DE SÁ

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2022

GÉLSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE - Matr. 94.6541  
Emolumentos: R\$ R\$ 6,69 - T.J. Fundos: R\$ 2,74 - Total: R\$ 9,43  
Sel(s): EBAO21249-RFK  
Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

088641A0311010

OFÍCIO DE NOTAS  
Gelson Celestino da Silva  
Escrivente  
Matr.: 94-6541  
R. do Ouvidor, 89 - Centro - RJ



**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

## **ATA DE JULGAMENTO**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA n° 09/2021**

**O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, vem tornar pública a decisão da Comissão de Licitação, após análise das propostas apresentadas no Edital de Concorrência n° 09/2021, conforme abaixo articulado.

Após a publicação do edital, apresentaram propostas as empresas abaixo relacionadas:

1. **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.647.237/0001-96;

O valor da proposta apresentada pela empresa proponente **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.**, foi de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), superior à previsão orçamentária prevista para execução dos serviços previsto no Edital, restando desclassificada, portanto.

2. **RESIDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.832.221/0001-26;

A empresa **RESIDUO ALL DE COPACABANA SERVIÇOS DE BIO SEGURANÇA LTDA.**, apresentou proposta 01 (um) dia após o prazo, justificando que o atraso se deu em virtude de problemas de fornecimento de energia elétrica no bairro onde fica localizada, contudo diante da não apresentação de qualquer prova do alegado, assim como diante da possibilidade de entrega da documentação por meio físico, o que não foi utilizado, a Comissão de Licitação deliberou pela desclassificação da mesma.

3. **SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.937.243/0001-77;

Após análise da proposta da empresa **SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS**, no valor mensal de R\$ 28.497,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais), verificou-se que essa encontra-se em conformidade com as especificações editalícias, sendo a de menor valor apresentada, passando a Comissão de Licitação à



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

análise dos documentos de habilitação, onde a proponente restou habilitada.

Assim, diante das razões acima expostas, a Comissão de Licitação declara, através da presente Ata de Julgamento, como vencedora a proposta da Empresa SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.937.243/0001-77, informando desde já que essa será convocada em até 02 (dois) dias úteis, para celebrar contrato, nos termos do Edital de Concorrência.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

## PROPOSTA COMERCIAL

Ao.

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**  
**A/C – Setor de Compras**  
**Rua Maria Eugênia, nº 138 – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ**

Nome da empresa: Simplicius Coleta e Remoção de Resíduos Eireli - EPP

CNPJ: 11.937.243/0001-77

Responsável pela empresa: Mauro Luiz Simplicio da Silva

E-mail: comercial@simplicius.com.br

Telefone comercial: (21) 2672-9689 / 2782-5559

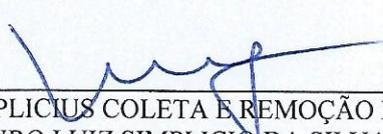
Celular: (21) 97030-4343 / 98705-6088

Endereço da empresa: Av. Perimetral Monte Castelo, S/N, Lote 45, Quadra 192 – Jardim Gramacho – Duque de Caxias/RJ CEP 25055-120

Complexo Estadual de Saúde da Penha			
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA PENHA (UPA 24H) E HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS (HEGV).			
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS INFECTANTE E EXTRAORDINÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
DESCRIÇÃO	QTDE COLETAS MENSAL (*)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
GRUPOS A/E - Cont. 240 L	289	48,00	13.872,00
GRUPO B - (KG)	240	5,00	1.200,00
GRUPO D - Cont. 240 L	895	15,00	13.425,00
TOTAL MENSAL			28.497,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Duque de Caxias, 08 de Dezembro de 2021.

  
SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI-EPP  
MAURO LUIZ SIMPLICIO DA SILVA  
ADMINISTRADOR

11.937.243 / 0001-77  
SIMPLICIUS COLETA E  
REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI  
Av. Perimetral Monte Castelo, S/N Lt. 45 Qd. 192  
JARDIM GRAMACHO - CEP 25055-120  
DUQUE DE CAXIAS - RJ

## PROPOSTA TÉCNICA

Ao

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
A/C – Setor de Compras  
Rua Maria Eugênia, nº 138 – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ**

**Proposta:** Coleta e transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Infectantes e Extraordinários do Serviços de Saúde classificados nos Grupos A, B, E e D. Visando atender o Complexo Estadual de saúde da Penha, abrangendo a Unidade de Pronto Atendimento da Penha (UPA 24H) e o Hospital Estadual Getúlio Vargas (HEGV).

**Dados da empresa:** SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI-EPP

**CNPJ:** 11.937.243/0001-77

**Endereço:** Av. Perimetral Monte Castelo, S/N, Lt. 45, Qd. 192 – Jardim Gramacho  
Duque de Caxias – RJ CEP 25055-120

**Tel.:** (21) 2672-9689 / 2782-5559 / 97040-4343 / 96491-7082

**EMAIL:** [COMERCIAL@SYMPPLICIUS.COM.BR](mailto:COMERCIAL@SYMPPLICIUS.COM.BR)

### Responsável Legal

- Mauro Luiz Simplicio da Silva
- RG 08.298.957-5 IFR/RJ
- CPF: 005.809.347-80
- Administrador
- Rua Canárias, S/N CA LT 21 QD 7 - CHÁCARA RIO PETROPOLIS  
DUQUE DE CAXIAS, RJ  
CEP 25245-020

### Responsável Técnico

- Diogo Santos Tavares
- E-mail: [diogost.engenharia@gmail.com](mailto:diogost.engenharia@gmail.com)
- Telefone: (21) 97041-8563

**Objeto da proposta:** O Gerenciamento da Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos, descreve e aponta ações relativas ao manejo dos resíduos, observadas suas características, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, coleta, armazenamento, transporte e destinação final. Os procedimentos visam proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e o meio ambiente.

### *Resíduos Biológicos – Grupos A e E*

As coletas de resíduos biológicos (Grupos A e E) são realizadas em veículos com capacidade de carga de até 1,2 toneladas, encapsulado, credenciado pela Comlurb. Esses veículos



são utilizados somente para transporte de RSS, com uma guarnição de 02 (dois) funcionários, 01 motorista e 01 coletor, todos identificados e qualificados para qualquer emergência e equipados com seus devidos EPIs.

**Tipos de veículos:** Fiorinos Furgão Camionete com capacidade de 620 Kg.

#### ***Resíduos químicos – Grupo B***

Para coletas deste grupo de resíduos são realizadas com veículos com capacidade de até 620 Kg, com guarnição de 02 (dois) funcionários, 01 motorista e 01 coletor, todos identificados e qualificados para qualquer emergência e equipados com seus devidos EPIs.

**Tipos de veículos:** Fiorinos Furgão Camionete com capacidade de 620 Kg, ou um caminhão Bau da Kia Motors, com maior capacidade de carga de 1,5 toneladas, para os casos de quantidades que exigiriam mais de uma coleta diária.

#### ***Resíduos Extraordinários (comum) - Grupo D***

Para a coleta de resíduos Extraordinários (comum), são utilizados veículos com capacidade de até 09 toneladas. São caminhões Compactadores, sendo necessário o uso de 03(três) funcionários, 01 motorista e 02 coletores, seguindo os padrões citados acima.

#### ***Coleta e Transporte***

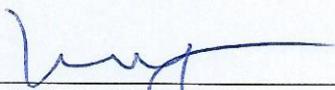
A coleta e transporte são realizados pela empresa Simplicius Coleta e Remoção de Resíduos, sendo esta responsável pelo recolhimento e encaminhamento para tratamento e destinação final, conforme as características de cada grupo de resíduos. A entrega dos resíduos para a Simplicius Coleta, é protocolada em documento datado e assinado, em 02 (duas) vias, pelo responsável pela coleta da empresa geradora.

#### ***Disposição Final***

Os resíduos pertencentes a estes grupos mencionados, são encaminhados à empresa de tratamento e destinação final, com as quais temos contrato.

A coleta e transporte dos resíduos gerados, obedecerá aos dias e horários pré-estabelecidos pelo gerador.

Duque de Caxias/RJ, 08 de Dezembro de 2021.

  
SIMPLICIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI-EPP  
MAURO LUIZ SIMPLICIO DA SILVA  
ADMINISTRADOR

11.937.243 / 0001-77  
SIMPLICIUS COLETA E  
REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI  
Av. Perimetral Monte Castelo, S/N Lt. 45 Qd. 192  
JARDIM GRAMACHO - CEP 25055-120  
DUQUE DE CAXIAS - RJ